ACÓRDÃO Nº 3240/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.604/2015-5.
1.1. Apensos: 009.833/2015-3; 033.244/2015-4
2. Grupo II – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: Tamma Produções Artísticas Ltda. - Me (86.476.264/0001-31); Vicente de Paula Barboza (472.305.176-72).
4. Órgão: Prefeitura de Raul Soares - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Sérgio Santos Rodrigues (OAB/MG 98.732); Rafael Santiago Costa (98.869/OAB-MG); Alex da Silva Alvarenga (146.312/OAB-MG); Antônio Carlos Suppes Doorgal de Andrada (161.007/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de Vicente de Paula Barboza, em razão de irregularidades na execução física do Convênio 702660/2008 (Siconv 702660), celebrado entre a União, por meio do Ministério do Turismo, e o Município de Raul Soares/MG, cujo objeto é incentivar o turismo, por intermédio do apoio à realização do evento intitulado "Réveillon de Raul Soares/MG".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Vicente de Paula Barboza e a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Vicente de Paula Barboza e da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância, a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional:

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
106.000,00	3/3/2009

9.3. aplicar a Vicente de Paula Barboza e a Tamma Produções Artísticas Ltda. sanção pecuniária individual, no valor de R$ 50.000,00, com base no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70797325.

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço http://www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. enviar cópia deste acordão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 18/2022 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3240-18/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70797325.